AVISO IMPORTANTE

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

SUMÁRIO

01. **PREÂMBULO**
02. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
03. **DO OBJETO**
04. **DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIENTOS E IMPUGNAÇÕES**
05. **DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
06. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
07. **DO CREDENCIAMENTO**
08. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**
09. **DA HABILITAÇÃO**
10. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**
11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
12. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE**
13. **DOS VALORES**
14. **DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
15. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
16. **DO DESCREDENCIAMENTO**
17. **DAS OBRIGAÇÕES**
18. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
19. **DO PAGAMENTO**
20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
21. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
23. **INTEGRAM O EDITAL**

JOSE DIENISON DE CHECHI:31068544805
Assinado de forma digital por JOSE DIENISON DE CHECHI:31068544805
Dados: 2026.11.17 14:58:33 -03'00'

José Dienison de Chechi
Agente de Contratação

ROBERVAL DE OLIVEIRA:02690407817
Assinado de forma digital por ROBERVAL DE OLIVEIRA:02690407817
Dados: 2026.11.17 14:59:55 -03'00'

Roberval de Oliveira
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2134/2026
TIPO: HABIITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Assistencia Social

OBJETO: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município.

01. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, CNPJ n.º 46.223.756/0001-09, situado na Rua Alexandre Absy, n.º 585, Centro, Tejupá/SP, por intermédio da Comissão de Licitações, devidamente autorizado por seu Prefeito Sr. Roberval de Oliveira por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através do Decreto nº 3930/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026, PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO** para fins de Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município**,** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (Protocolo da Proposta e Documentos de habilitação da Empresa)	A partir das 08:00 horas do dia 19/11/2026 até às 15:00 horas do dia 18/11/2027 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até as 15:00 horas do dia 23/11/2026 para impugnações e 18/11/2027 para esclarecimentos
PRAZO PARA PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO	Dia 27/11/2026

Endereço: Rua Alexandre Absy, n.º 585, centro, Tejupá/SP
Sites: www.tejupa.com.br.
Contatos:
Tel.: (14) 3385 3200
E-mail: licitacao@tejupa.sp.gov.br.
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Credenciamento será protocolado pelas empresas, com a proposta e documentos de habilitação, encaminhando para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejupá a partir do dia 19/11/2026 às 08:00 horas até 18/11/2026 às 15:00 horas, sendo a primeira homologação podendo ser realizada 5 dias úteis após a publicação do edital, sendo informado todas as suas etapas no Site da Prefeitura Municipal de Tejupá, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente.

2.3. A Prefeitura Municipal de Tejupá adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de empresas em participação de certames licitatórios da Prefeitura.

2.4. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar o objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

2.5. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Prefeitura Municipal de Tejupá como para os licitantes interessados.

2.6. Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da entregas dos serviços, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Tejupa aplicará as sanções previstas, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação destina-se ao credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para

solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejupá na sede ou pelo e-mail **licitacao@tejupa.sp.gov.br**.

4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.tejupa.com.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer instituições financeiras que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto deste processo, e desde que prévia e devidamente credenciada.

6.2. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste EDITAL.

6.2.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.2.1.1. As instituições de prestação de serviço de acolhimento em ILPI e/ou dependencia química, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.2.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.2.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar (a proposta e documentos de habilitação no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejupá, conforme horário estabelecido) para o seu devido Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponibilizado através do site: www.tejupa.sp.gov.br.

6.2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

6.2.2.1. Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial,

falência, insolvência ou liquidação, com excecão às em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);

6.2.2.2. Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.2.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Interessados em participar da licitação devem se credenciar através de protocolo encaminhado ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tejupá, situado à Rua Alexandre Absy, 585, Centro, Tejupá/SP, conforme horário estabelecido.

7.2. Ao se credenciar, a licitante assume a responsabilidade pelos atos praticados e reconhece sua capacidade técnica para a execução das transações da licitação.

7.3. Serão considerados credenciados apenas os interessados que atenderem integralmente aos requisitos documentais especificados neste Edital.

7.4. A Comissão de Licitação e o Agente de Contratação analisarão a documentação apresentada e emitirão um parecer conclusivo sobre a habilitação dos interessados dentro de até 5 (cinco) dias, procedendo ao chamamento da instituição para assinatura do Termo de Credenciamento.

7.5. Documentos complementares poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação e o Agente de Contratação, bem como esclarecimentos e retificações, conforme necessário.

7.6. A autenticidade dos documentos obtidos pela internet, poderá ser verificada pela Comissão de Licitação e o Agente de Contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente CREDENCIAMENTO é aberto para pessoas jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em se habilitar neste CREDENCIAMENTO deverão apresente o requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de documentos específicos atualizados dentro do prazo legal, bem como, deve ser verificada à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;
8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gob.br/sancoes/cnep); e

8.1.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação emitido pelo Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos item 10 e cumprir os requisitos elencados no item 9 deste edital.

9.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação na Prefeitura Municipal de Tejupá.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato físico e protocolado na Prefeitura Municipal de Tejupá, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

9.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta, exceto em relação ao subitem **10.2.1**.

9.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança

ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Comissão de Licitação o poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

9.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

9.8. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Creditos, participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

9.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos deste edital.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos.

9.10. A inabilitação da licitante pode ocorrer nos seguintes casos, após todas as oportunidades de correção previstas na legislação serem esgotadas:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada

para apresentação da proposta eletrônica;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

e) A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

g) O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.1. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores

10.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores, ou;

10.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhada de diretoria em exercício, ou;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3. Certidão de Distribuição de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedido pelo Tribunal de Justiça da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II)

10.3.1. No caso de empresas sediadas no estado de São Paulo será necessário apresentação tanto da Certidão de Falência e Concordata emitida pelo sistema E-SAJ quanto pelo sistema E-PROC. Segue link para consulta: *https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia*

10.3.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101/05.

10.3.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou DEFIS para empresas no SIMPLES NACIONAL, ou DASMEI para empresas MEI.

10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 65, §1º).

10.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.7. No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

10.3.8. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS:

10.4.1. Responsável Técnico (RT): Declaração de um profissional de nível superior (geralmente da área da saúde ou serviço social) com carga horária mínima de 20 horas semanais dedicada à instituição.

10.4.2. Regimento Interno e Plano de Trabalho: Documentos que detalham como a casa funciona, quais serviços oferece e a rotina do local.

10.4.3. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI): Obrigatório por lei para qualquer entidade que atenda idosos.

10.4.4. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Necessário principalmente se a instituição atuar como entidade social ou filantrópica.

10.4.5. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Local, atestando as condições de higiente e estrutura.

10.4.6. AVCB (Corpo de Bombeiros) sendo o Auto de Vistoria atestando os itens de segurança contra incêndio e saídas de emergência.

10.4.7. Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IV), que deverá conter os seguintes termos:

10.4.8. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos dos Poderes Executivos dos municípios consorciados exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/1990;

10.4.9. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999;

10.4.10. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos o ítens nele estabelcidos.

10.4.11. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com o consócio;

10.4.12. QUE, sob as penas do artigo 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;

10.4.13. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

10.4.14. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

OBSERVAÇÕES:

10.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de **validade de 90 (noventa) dias,** contados a partir da data de expedição do referido documento.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na legislação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A apresentação da documentação acima estabelecida, implica manifestação de interesse no CREDENCIAMENTO, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

11.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará a não habilitação da prestadora de serviços, a qual somente poderá ser habilitada quando da apresentação integral de toda documentação exigida no presente edital, conforme disposto neste edital;

11.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, resultando na desclassificação automática, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.4. As Empresas que solicitarem o CREDENCIAMENTO deverão cumprir os critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público - Credenciamento;

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

12.1. Distribuição dos encaminhamentos — ILPI. Os encaminhamentos serão realizados entre as ILPIs credenciadas que atendam ao perfil da pessoa idosa, ao grau de dependência indicado — II ou III — e às demais necessidades identificadas pela equipe técnica, disponham de vaga compatível e atendam a eventual determinação judicial.

Na análise, serão considerados, conforme o caso, a avaliação social e de saúde, a estrutura e os serviços oferecidos pela instituição, a localização e a possibilidade de preservar ou fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sem prejuízo da adequação do acolhimento às necessidades da pessoa idosa.

Havendo mais de uma ILPI igualmente apta e disponível, o encaminhamento será direcionado à instituição com menor número de acolhimentos ativos decorrentes deste credenciamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento e, em caso de novo empate, será realizado sorteio público.

A consulta às instituições, a disponibilidade informada e a justificativa do encaminhamento serão registradas no processo. Se a instituição consultada não dispuser de vaga, não responder no prazo estabelecido ou não puder atender ao caso, será consultada a próxima instituição segundo os mesmos critérios, observadas a urgência e eventual determinação judicial.

12.2. Distribuição dos encaminhamentos — clínicas para internação e reabilitação. Os encaminhamentos serão realizados entre as clínicas credenciadas que sejam compatíveis com a indicação e o plano de atendimento definidos pela equipe técnica, atendam às necessidades da pessoa encaminhada, disponham de vaga adequada e cumpram eventual determinação judicial.

Na análise, serão considerados, conforme o caso, a avaliação clínica e psicossocial, a modalidade e o plano de atendimento indicados, a capacidade da clínica para atender às necessidades identificadas, a existência de vaga e a localização, quando relevante para a segurança, a adesão ao tratamento ou a preservação de vínculos familiares e comunitários.

Havendo mais de uma clínica igualmente apta e disponível, o encaminhamento será direcionado àquela com menor número de pessoas atendidas em decorrência deste credenciamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a clínica que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento e, em caso de novo empate, será realizado sorteio público.

A consulta às clínicas, a disponibilidade informada e a justificativa do encaminhamento serão registradas no processo. Se a clínica consultada não dispuser de vaga, não responder no prazo estabelecido ou não puder atender ao caso, será consultada a próxima segundo os mesmos critérios, observadas a urgência, a indicação técnica e eventual determinação judicial.

13. DOS VALORES

13.1. O VALOR PAGO É MENSAL CONFORME PESQUISA DE PREÇOS QUE ESTÁ ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A DEMANDA SOLICITADA (PACIENTE INTERNADO) E POR TEMPO NECESSÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REAMENTE UTILIZADA (TEMPO QUE O PACIENTE ESTIVER INTERNADO).

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Para garantir a execução diligente das responsabilidades assumidas, uma vez concluído o processo de CREDENCIAMENTO da pessoa jurídica interessada, é responsabilidade da PREFEITURA DE TEJUPÁ formalizar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Essa formalização é considerada uma modalidade de contratação direta, amparada pelo Inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, configurando-se como um procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

14.2. A instituições formalizadas no Termo de Contrato terão o prazo imediato pata internação, a partir da convocação, para realizar o procedimento. A não observância desse prazo acarretará na perda do direito ao credenciamento para assinar o Termo.

14.3. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação prevista neste edital;

15.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da decisão que indeferir o requerimento de CREDENCIAMENTO ou que declarar o DESCREDENCIAMENTO caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, no termo do Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, endereçados diretamente a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação enviados pela interessada para o e-mail institucional, até o terceiro dia útil, devendo os arquivos estar assinados pelos responsáveis pela empresa;

15.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observando o prazo estabelecido neste edital, ficando autorizada vista do seu processo junto ao setor responsável.

15.4. O recurso limitar-se-á a questão de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.5. Decidido em todas as instancias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado no Diário Oficial do PREFEITURA DE TEJUPÁ.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Constituem motivo para o descredenciamento:

16.3.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em

situação de irregularidade fiscal;

16.3.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

16.3.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

16.3.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

16.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. De acordo com as disposições contidas do Termo de Referência, e demais anexo deste edital.

17.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1.1.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste, e designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

17.1.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar ajustes quando necessário.

17.1.1.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

17.1.1.4. O pagamento será devido somente pelas vagas efetivamente ocupadas e pelos serviços comprovadamente prestados, conforme valores e critérios definidos no edital e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento pela mera existência de vaga não ocupada, salvo disposição expressa e legalmente justificada no edital.

17.1.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1.6. Rescindir o contrato, quando necessário, nos casos previstos na legislação e nas cláusulas contratuais.

17.1.1.7. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1.8. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

17.1.1.9. Notificar a Contratada por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer.

17.1.1.10. O fornecimento de medicamentos e insumos pelo Município, quando necessário, deverá observar a indicação profissional, a pactuação estabelecida no edital e no contrato, a responsabilidade sanitária aplicável e a disponibilidade orçamentária, com definição expressa dos responsáveis por aquisição, guarda e administração.

17.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1.2.1. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

17.1.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

17.1.2.3. Comunicar a Administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, visando não comprometer a efetividade proposta.

17.1.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelos meios necessários à prestação do serviço, conforme definido no edital e no contrato.

17.1.2.5. Manter as licenças e autorizações necessárias durante o contrato.

17.1.2.6. Não realizar cobrança dos usuários por serviços abrangidos pelo contrato.

17.1.2.7. Providenciar, conforme pactuado no edital e no contrato, o encaminhamento e acompanhamento do usuário à unidade de saúde ou hospital quando necessário, articulando-se com a Administração e os serviços de saúde competentes.

17.1.2.8. Prestar atendimento profissional e multiprofissional compatível com o item credenciado, com a indicação técnica e com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, mantendo os registros pertinentes.

17.1.2.9. A instituição deverá comunicar previamente, sempre que possível, a suspensão ou redução da oferta de vagas, justificando o motivo e informando os usuários afetados. Em situação imprevisível ou urgente, a comunicação deverá ser imediata. O descumprimento ficará sujeito às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. O objeto do contrato será recebido:

18.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3. A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo I.

18.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo I.

19. PAGAMENTO

19.1. A instituição deverá acolher o assistido de imediato, de acordo com informações do órgão requisitante, após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho (via e-mail, correios ou por qualquer outro meio).

19.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e as vagas efetivamente utilizadas, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

19.3. A instituição deverá apresentar nota fiscal e documentação comprobatória da prestação dos serviços.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
19.4.1. -Data da emissão.
19.4.2. -Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra.
19.4.3. -O valor a pagar.
19.4.4. -Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço e à regularidade das condições contratuais.

19.6. O credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. O pagamento será feito em até 30 dias da apresentação do documento fiscal.

19.8. A contratada deverá emitir certidões e fatura "NOTA FISCAL" em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

19.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para realização do processo, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções será a nota fiscal devolvida à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

19.10. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou em cheque nominal.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 14.133/2021 e os termos do instrumento de CREDENCIAMENTO;

20.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capitulo I das Infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as Sanções Administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Tejupá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.3. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

20.4. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e corresponderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quais quer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior;

20.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

20.6. Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada;

20.7. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, será inscrita o valor em dívida ativa;

20.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Tejupá pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do cadastro de prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
I. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa a inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADO, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não atender às autorizações de prestação de serviços ou não entregar a documentação exigida para firmar o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO sem motivo justificado.

20.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o CREDENCIAMENTO ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
II. Fraudar o CREDENCIAMENTO ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do CREDENCIAMENTO;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

20.10 É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante o Município de Tejupá, exigidos, cumulativamente:
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Analise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização do contrato através da fiscal nomeada **SRA. GRAZIELE CATARINA DE MORAES TANTINI** e a gestão do contrato através do gestor nomeado **SR. ALEXANDRO DA SILVA ENZ**, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

21.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

21.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do chamamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do PREFEITURA DE TEJUPÁ e nos meios previstos na Lei 14.133/2021;

22.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO que resultará este processo, fundamenta-se na prerrogativa de inexigibilidade de licitação, conforme disposição do artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

22.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente CREDENCIAMENTO;

22.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ e no site da municipalidade, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

22.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação e, em ultima instancia pelo prefeito do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ;

22.6. Fica reservada ao PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ a faculdade de revogar no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO em razão de vício, sem assistir as entidades o direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.7. Fica eleito o FORO da Estância Turística de Piraju/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO.

23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

I - TERMO DE REFERÊNCIA
II- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
III- CONTRATAO
IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
V- MODELO DE PROCURAÇÃO
VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABIIDADE AMBIENTAL

Tejupá, 17 de novembro de 2026

JOSE DIENISON DE CHECHI:31068544805
Assinado de forma digital por JOSE DIENISON DE CHECHI:31068544805
Dados: 2026.11.17 14:59:08 -03'00'

José Dienison de Chechi
Agente de Contratação

ROBERVAL DE OLIVEIRA:02690407817
Assinado de forma digital por ROBERVAL DE OLIVEIRA:02690407817
Dados: 2026.11.17 15:00:22 -03'00'

Roberval de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

1.1. Objeto: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município.

1.2. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALORES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10 vagas	Vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas a idosos com Grau de Dependência II.	R$4.700,00	R$564.000,00
2	10 vagas	Vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas a idosos com Grau de Dependência III.	R$6.200,00	R$744.000,00
3	10 vagas	Vagas em clínica especializada para internação e reabilitação de pessoas com idade maior de 18 anos, com dependência química e/ou pessoas com transtornos mentais.	R$8.833,3333	R$1.060.000,00

1.3. Os quantitativos indicados na tabela representam a estimativa de vagas por item e não obrigam a Administração à ocupação integral. A contratação e o pagamento ocorrerão conforme a necessidade, os encaminhamentos efetivamente autorizados e as vagas efetivamente ocupadas, observadas as condições do edital e do contrato.

1.4. Cada contrato terá vigência e condições próprias, definidas no respectivo instrumento, observado o prazo necessário ao atendimento e a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação, quando cabível e devidamente justificada. A vigência do contrato não se confunde com a vigência do edital de credenciamento.

1.5. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto ao recebimento de pedidos de

credenciamento de novos interessados. A Administração poderá, mediante justificativa e formalização, prorrogar sua vigência ou publicar novo edital, observada a regulamentação municipal. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será definida em cada instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

1.7. Após a publicação do edital, deverá ser observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, antes da assinatura dos primeiros contratos, ressalvadas situações urgentes, inclusive para cumprimento de determinação judicial, que exijam a adoção imediata das providências necessárias ao atendimento. Durante toda a vigência do edital, permanecerá aberto o recebimento de pedidos de credenciamento, que serão analisados conforme os requisitos, prazos e critérios nele estabelecidos, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e da adoção das medidas cabíveis em situações urgentes.

1.8. Os serviços destinam-se a pessoas que, mediante avaliação individualizada, necessitem de acolhimento institucional ou de atendimento especializado não disponível ou insuficiente na rede própria municipal, inclusive para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município de Tejupá-SP.

1.9. O item objeto desta contratação, é caracterizado como **comum** por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acolhimento, proteção e atendimento especializado a pessoas em situação de vulnerabilidade que, conforme avaliação técnica individualizada, necessitem de serviços não disponíveis ou insuficientes na rede própria do Município de Tejupá.

A demanda compreende: I — vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinadas a pessoas idosas com grau de dependência II ou III; e II — vagas em clínicas especializadas em internação e reabilitação, destinadas a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica pertinentes.

A contratação também visa possibilitar o atendimento tempestivo de situações individualizadas e de determinações judiciais que imponham ao Município a disponibilização de vaga e de atendimento adequado. O encaminhamento deverá considerar as necessidades de cada usuário, a compatibilidade do serviço ofertado e a disponibilidade de vaga, com vistas a prevenir a desassistência e assegurar atendimento apropriado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de instituições aptas a prestar os serviços correspondentes aos itens contratados, formando uma rede de prestadores para disponibilização de vagas conforme a demanda do Município e as necessidades individualizadas dos usuários.

3.2. Para os itens 1 e 2 da tabela, serão credenciadas ILPIs aptas a acolher, respectivamente, pessoas idosas com grau de dependência II e grau de dependência III, com estrutura, equipe e serviços compatíveis com as necessidades identificadas na avaliação individual e com as normas sanitárias aplicáveis.

3.3. Para o item 3 da tabela, serão credenciadas clínicas especializadas em internação e reabilitação de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica individualizada e observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis à modalidade de atendimento indicada.

3.4. A cada encaminhamento, a Administração verificará a compatibilidade entre o perfil e as necessidades da pessoa, o item credenciado, a indicação técnica, a existência de vaga e os critérios objetivos de distribuição previstos no edital, sem prejuízo da urgência e do cumprimento de determinação judicial, respeitada a legislação específica aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação e a execução dos serviços observarão, conforme a natureza de cada item e sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

4.2. As instituições deverão apresentar os documentos de habilitação e as licenças exigidos no edital, compatíveis com o serviço e o item pretendidos, e manter válidas as condições de credenciamento durante sua vigência.

4.3. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual, bem como comunicar por escrito à Administração qualquer alteração relevante nas condições de habilitação, licenciamento, capacidade de atendimento ou disponibilidade de vagas.

4.4. As instituições deverão comunicar imediatamente à Administração as intercorrências urgentes e prestar os esclarecimentos necessários à proteção e à continuidade do atendimento dos usuários.

4.5. A instituição credenciada deverá responder, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contado do recebimento da consulta formal encaminhada pela Administração, sobre a existência de vaga compatível com o perfil e as necessidades do usuário. A resposta deverá informar expressamente se há ou não vaga disponível e, em caso positivo, indicar as condições necessárias para o encaminhamento e o início do atendimento.

4.6. A consulta e a resposta serão realizadas pelos meios de contato informados pela instituição no credenciamento, cabendo a esta mantê-los atualizados e disponíveis para recebimento das solicitações. A ausência de resposta dentro do prazo será considerada indisponibilidade para aquele encaminhamento, sem prejuízo de registro no processo e de consulta às demais instituições credenciadas, observados os critérios de distribuição, a urgência do caso e eventual determinação judicial.

4.7. A instituição credenciada deverá assegurar, durante todo o período de acolhimento ou internação, condições adequadas de bem-estar, segurança, higiene, alimentação,

conforto e respeito à dignidade e aos direitos da pessoa atendida, conforme suas necessidades individuais e a legislação aplicável. Deverá manter equipe e estrutura compatíveis com o serviço contratado e com o perfil dos pacientes, prestar os cuidados previstos no plano de atendimento e adotar providências imediatas diante de intercorrências clínicas, risco à integridade ou agravamento do estado de saúde.

4.8. A instituição deverá comunicar ao Município, sem demora, ocorrências relevantes relacionadas à saúde, à segurança ou à integridade do paciente, bem como qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a adequação do atendimento, registrando as providências adotadas. Também deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes, resguardados o sigilo, a privacidade e os demais direitos da pessoa atendida.

4.9. A instituição deverá manter o estabelecimento em que no serviço será efetivamente prestado com uma distância até 180 km (cento e cinquenta quilômetros), por trajeto rodoviário, do município de Tejupá. A limitação deverá ser aplicada sem prejuízo de eventual determinação judicial e das exceções legalmente cabíveis, mediante decisão formalmente motivada.

A previsão de distância máxima de **180 km por trajeto rodoviário** entre o Município de Tejupá e a instituição credenciada busca conciliar a disponibilidade de serviços especializados com a preservação da convivência familiar e comunitária das pessoas atendidas. Considerando que os casos podem envolver famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, deslocamentos excessivamente longos ou onerosos podem dificultar ou inviabilizar visitas frequentes, a participação da família no acompanhamento do atendimento e a manutenção dos vínculos afetivos, com possíveis impactos no bem-estar e na reintegração social da pessoa acolhida ou internada.

A proximidade relativa também favorece o acompanhamento dos casos pela família e pela Administração e pode reduzir a necessidade de deslocamentos excepcionais custeados pelo Município, quando houver essa responsabilidade, evitando despesas adicionais ao erário. O limite proposto procura, assim, equilibrar o acesso a uma rede regional de prestadores com a viabilidade de visitas e acompanhamento, sem impor deslocamentos desproporcionais às famílias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço deverá acontecer imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Após a publicação do edital, o prazo para inicial mínimo para assinatura de contrato será de 5 (cinco) dias, tempo suficiente para as empresas se cadastrarem sem prejuízo a competição (salvo casos judiciais que demandem urgência).

5.3. A instituição deverá confirmar a disponibilidade da vaga e realizar a admissão no prazo indicado pela Administração, considerando a urgência, a indicação técnica e eventual prazo estabelecido em decisão judicial. A confirmação deverá ser registrada no processo.

5.4. A permanência ocorrerá enquanto subsistir a necessidade, conforme avaliação dos serviços competentes, condições contratuais e eventual determinação judicial, com comunicação prévia à Administração sobre alta, desligamento ou necessidade de

transferência, salvo situações emergenciais.

5.5. *SOBRE DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS:*

5.5.1. Distribuição dos encaminhamentos — ILPI. Os encaminhamentos serão realizados entre as ILPIs credenciadas que atendam ao perfil da pessoa idosa, ao grau de dependência indicado — II ou III — e às demais necessidades identificadas pela equipe técnica, disponham de vaga compatível e atendam a eventual determinação judicial.

Na análise, serão considerados, conforme o caso, a avaliação social e de saúde, a estrutura e os serviços oferecidos pela instituição, a localização e a possibilidade de preservar ou fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sem prejuízo da adequação do acolhimento às necessidades da pessoa idosa.

Havendo mais de uma ILPI igualmente apta e disponível, o encaminhamento será direcionado à instituição com menor número de acolhimentos ativos decorrentes deste credenciamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento e, em caso de novo empate, será realizado sorteio público.

A consulta às instituições, a disponibilidade informada e a justificativa do encaminhamento serão registradas no processo. Se a instituição consultada não dispuser de vaga, não responder no prazo estabelecido ou não puder atender ao caso, será consultada a próxima instituição segundo os mesmos critérios, observadas a urgência e eventual determinação judicial.

5.5.2. Distribuição dos encaminhamentos — clínicas para internação e reabilitação. Os encaminhamentos serão realizados entre as clínicas credenciadas que sejam compatíveis com a indicação e o plano de atendimento definidos pela equipe técnica, atendam às necessidades da pessoa encaminhada, disponham de vaga adequada e cumpram eventual determinação judicial.

Na análise, serão considerados, conforme o caso, a avaliação clínica e psicossocial, a modalidade e o plano de atendimento indicados, a capacidade da clínica para atender às necessidades identificadas, a existência de vaga e a localização, quando relevante para a segurança, a adesão ao tratamento ou a preservação de vínculos familiares e comunitários.

Havendo mais de uma clínica igualmente apta e disponível, o encaminhamento será direcionado àquela com menor número de pessoas atendidas em decorrência deste credenciamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a clínica que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento e, em caso de novo empate, será realizado sorteio público.

A consulta às clínicas, a disponibilidade informada e a justificativa do encaminhamento serão registradas no processo. Se a clínica consultada não dispuser de vaga, não responder no prazo estabelecido ou não puder atender ao caso, será consultada a próxima segundo os mesmos critérios, observadas a urgência, a indicação técnica e eventual determinação judicial.

6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

6.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as

disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

6.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

6.1.3. Comunicar a Administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, visando não comprometer a efetividade proposta.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelos meios necessários à prestação do serviço, conforme definido no edital e no contrato.

6.1.5. Manter as licenças e autorizações necessárias durante o contrato.

6.1.6. Não realizar cobrança dos usuários por serviços abrangidos pelo contrato.

6.1.7. Providenciar, conforme pactuado no edital e no contrato, o encaminhamento e acompanhamento do usuário à unidade de saúde ou hospital quando necessário, articulando-se com a Administração e os serviços de saúde competentes.

6.1.8. Prestar atendimento profissional e multiprofissional compatível com o item credenciado, com a indicação técnica e com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, mantendo os registros pertinentes.

6.1.9. A instituição deverá comunicar previamente, sempre que possível, a suspensão ou redução da oferta de vagas, justificando o motivo e informando os usuários afetados. Em situação imprevisível ou urgente, a comunicação deverá ser imediata. O descumprimento ficará sujeito às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. CONTRATANTE

6.2.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste, e designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

6.2.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar ajustes quando necessário.

6.2.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

6.2.3.1. O pagamento será devido somente pelas vagas efetivamente ocupadas e pelos serviços comprovadamente prestados, conforme valores e critérios definidos no edital e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento pela mera existência de vaga não ocupada, salvo disposição expressa e legalmente justificada no edital.

6.2.4. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.2.5. Rescindir o contrato, quando necessário, nos casos previstos na legislação e nas cláusulas contratuais.

6.2.6. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.7. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

6.2.8. Notificar a Contratada por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer.

6.2.9. O fornecimento de medicamentos e insumos pelo Município, quando necessário, deverá observar a indicação profissional, a pactuação estabelecida no edital e no contrato, a responsabilidade sanitária aplicável e a disponibilidade orçamentária, com definição expressa dos responsáveis por aquisição, guarda e administração.

7. DAS INFRAÇÕES

7.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital e o instrumento contratual, mediante processo regular e garantia do contraditório e da ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

8.3. Poderá ocorrer uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, visando a não interrupção do objeto proposto, evitando que as famílias e demais assistidos não sejam prejudicados.

8.4. Fiscalização do contrato/credenciamento ou instrumento equivalente:

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os cuidados com os assistidos, bem como o cumprimento das determinações judiciais.

8.4.3. O fiscal ou instrumento equivalente, anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização.

8.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção, determinando prazo.

8.4.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a boa execução contratual, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.4.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.8. O fiscal poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5. Gestão do Contrato/pregão eletrônico ou do instrumento equivalente:

8.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. Da nomeação do gestor e fiscal:

Gestor do Contrato: **Sr. Alexandro da Silva Enz – Secretario de Compras**.
Fiscal do contrato: **Sra Graziela Catarina de Moraes Tantini - Secretaria da Assistência Social**

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A instituição deverá acolher o assistido de imediato, de acordo com informações do órgão requisitante, após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho (via e-mail, correios ou por qualquer outro meio).

9.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e as vagas efetivamente utilizadas, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

9.3. A instituição deverá apresentar nota fiscal e documentação comprobatória da prestação dos serviços.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
-Data da emissão.
-Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra.
-O valor a pagar.
-Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço e à regularidade das condições contratuais.

9.6. O credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. O pagamento será feito em até 30 dias da apresentação do documento fiscal.

9.8. A contratada deverá emitir certidões e fatura "NOTA FISCAL" em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para realização do processo, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções será a nota fiscal devolvida à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

9.10. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou em cheque nominal.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante chamamento público e condições padronizadas definidas no edital**.**

10.2. Poderão ser credenciadas, para cada item, todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no edital, com apresentação dos documentos pertinentes ao serviço ofertado.

10.3. O credenciamento constituirá rede de prestadores aptos a atender os itens 1 e 2 (ILPI para graus de dependência II e III, respectivamente) e o item 3 (clínicas especializadas), conforme a necessidade individual, a disponibilidade de vaga e os critérios de encaminhamento do edital.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1. Serão credenciadas as instituições que cumprirem os requisitos do edital para o(s) item(ns) pretendido(s) e aceitarem as condições e os valores previamente fixados pela Administração. A distribuição dos encaminhamentos entre credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência e no edital, não se aplicando disputa por menor preço entre os credenciados, salvo se o modelo definido e justificado no processo assim exigir.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

12.1. A estimativa de valor para o objetivo proposto, foi baseada em uma análise detalhada dos preços de mercado vigentes, visando assegurar as condições mais vantajosas para a Administração. Esta análise estará alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estipulado pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Da formação do preço e do pagamento. Os valores unitários da contratação serão fixados previamente pela Administração no edital, com base em pesquisa de preços e justificativa constantes do processo. Para cada categoria de atendimento, será aplicado o mesmo valor a todos os credenciados habilitados, observadas as diferenças de escopo e de custo que tenham sido tecnicamente justificadas**.** O valor total estimado é de R$ 2.368.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil reais).

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um)

ano, contado da data-base do contrato assinado, mediante aplicação do índice **IPCA**. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos contratos da mesma categoria, mediante apostilamento, quando cabível, e não afasta a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão por conta das seguintes verbas orçamentárias, consignadas para o presente exercício:

Ficha 144
02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.0007.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A solução busca, simultaneamente, atender às determinações judiciais, preservar a dignidade dos assistidos, assegurar continuidade do atendimento e proporcionar maior eficiência à Administração Municipal.

14.2. Este Termo de Referência passa a integrar o processo de contratação para todos os fins legais e administrativos.

MARIANA NAPOLITANO POZZA
ASSISTENTE SOCIAL

ANEXO II
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Tejupá
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município, conforme edital INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DA INSTITUIÇÃO Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Endereço completo:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, a serem pagos no Brasil, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Local e data de expedição

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) legal(is)

ANEXO III
CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ E A EMPRESA (.....), OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI A PESSOAS IDOSAS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II OU III E DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS, CONFORME AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO TÉCNICA E PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPA, , inscrita sob CNPJ nº 46.223.756/0001-09, estabelecida no endereço: Rua Alexandre Absy 585, Centro, Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-003, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ROBERVAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.566.289-X, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF – sob nº 026.904.078-17, residente e domiciliado no endereço Fazenda Jacu, Distrito de Ribeirão Bonito, Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail institucional: gabinete@tejupa.sp.gov.br; E-mail pessoal: robervaloliveira915@gmail.com; telefone: 3385-3200 / 997063255

CONTRATADA: ==========, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº ==========, Inscrição Estadual ==========, com sede na ==========, n. ====, Cidade de ======, Estado de === =====, CEP: ========, E-mail Institucional: ==========; Telefone: ==========; neste ato representado(a) pelo(a), portadora da Cédula de Identidade RG n. ==========, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF n. ==========, residente e domiciliado na ==========, n. ===, ======, Cidade =======, Estado de === =====, CEP: =========, E-mail Pessoal: ==========, Telefone: ==========, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

GESTOR DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 08 da Lei. 14.133/2021 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Compras, **SR. ALEXANDRO DA SILVA ENZ,** brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n. 30.808.504-8 e do CPF n. 276.307.638-67, residente e domiciliado na Rua Travessa Garcia nº 36; Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail Institucional: compras@tejupa.sp.gov.br, Telefone: 33853200, E-mail Pessoal: enzalexandro@gmail.com , Telefone: 998900819.

FISCAL DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 08 da Lei 14.133/2021 e alterações

posteriores, ocupante do Cargo de Secretaria da Assistencia Social, **SRA. GRAZIELA CATARINA DE MORAES TANTINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 35.366.996-9 e do CPF n. 324.709.308.71, residente e domiciliado na Rua Luiz Jacob, n. 201, Ana Carolina II, Cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP: 18807-274, E-mail Institucional: gabinete@tejupa.sp.gov.br, Telefone: 33853200 E-mail Pessoal: assistsocialtejupa@yahoo.com.br, Telefone: 01499664-4609.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as Resoluções da Prefeitura Municipal de Tejupá e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade dessa contratação, este processo será regido pela mencionada Lei Federal, por instruções normativas específicas e pelas condições estabelecidas neste documento, assegurando a observância às normativas vigentes e às melhores práticas de gestão financeira, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS.

1.1. O Presente tem por objeto o Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	10 vagas	Vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas a idosos com Grau de Dependência II.
2	10 vagas	Vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas a idosos com Grau de Dependência III.
3	10 vagas	Vagas em clínica especializada para internação e reabilitação de pessoas com idade maior de 18 anos, com dependência química e/ou pessoas com transtornos mentais.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. Após a publicação do edital, deverá ser observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, antes da assinatura dos primeiros contratos, ressalvadas situações urgentes, inclusive para cumprimento de determinação judicial, que exijam a adoção imediata das providências necessárias ao atendimento. Durante toda a vigência do edital, permanecerá aberto o recebimento de pedidos de credenciamento, que serão analisados conforme os requisitos, prazos e critérios nele estabelecidos, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e da adoção das medidas cabíveis em situações urgentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

2.3. Comunicar a Administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, visando não comprometer a efetividade proposta.

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelos meios necessários à prestação do serviço, conforme definido no edital e no contrato.

2.5. Manter as licenças e autorizações necessárias durante o contrato.

2.6. Não realizar cobrança dos usuários por serviços abrangidos pelo contrato.

2.7. Providenciar, conforme pactuado no edital e no contrato, o encaminhamento e acompanhamento do usuário à unidade de saúde ou hospital quando necessário, articulando-se com a Administração e os serviços de saúde competentes.

2.8. Prestar atendimento profissional e multiprofissional compatível com o item credenciado, com a indicação técnica e com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, mantendo os registros pertinentes.

2.9. A instituição deverá comunicar previamente, sempre que possível, a suspensão ou redução da oferta de vagas, justificando o motivo e informando os usuários afetados. Em situação imprevisível ou urgente, a comunicação deverá ser imediata. O descumprimento ficará sujeito às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste, e designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

3.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar ajustes quando necessário.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

3.4. O pagamento será devido somente pelas vagas efetivamente ocupadas e pelos serviços comprovadamente prestados, conforme valores e critérios definidos no edital e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento pela mera existência de vaga não ocupada, salvo disposição expressa e legalmente justificada no edital.

3.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Rescindir o contrato, quando necessário, nos casos previstos na legislação e nas cláusulas contratuais.

3.7. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.8. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

3.9. Notificar a Contratada por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer.

3.10. O fornecimento de medicamentos e insumos pelo Município, quando necessário, deverá observar a indicação profissional, a pactuação estabelecida no edital e no contrato, a responsabilidade sanitária aplicável e a disponibilidade orçamentária, com definição expressa dos responsáveis por aquisição, guarda e administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual, bem como comunicar por escrito à Administração qualquer alteração relevante nas condições de habilitação, licenciamento, capacidade de atendimento ou disponibilidade de vagas.

4.2. As instituições deverão comunicar imediatamente à Administração as intercorrências urgentes e prestar os esclarecimentos necessários à proteção e à continuidade do atendimento dos usuários.

4.3. A instituição credenciada deverá responder, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contado do recebimento da consulta formal encaminhada pela Administração, sobre a existência de vaga compatível com o perfil e as necessidades do usuário. A resposta deverá informar expressamente se há ou não vaga disponível e, em caso positivo, indicar as condições necessárias para o encaminhamento e o início do atendimento.

4.4. A consulta e a resposta serão realizadas pelos meios de contato informados pela instituição no credenciamento, cabendo a esta mantê-los atualizados e disponíveis para recebimento das solicitações. A ausência de resposta dentro do prazo será considerada indisponibilidade para aquele encaminhamento, sem prejuízo de registro no processo e de consulta às demais instituições credenciadas, observados os critérios de distribuição, a urgência do caso e eventual determinação judicial.

4.5. A instituição credenciada deverá assegurar, durante todo o período de acolhimento ou internação, condições adequadas de bem-estar, segurança, higiene, alimentação, conforto e respeito à dignidade e aos direitos da pessoa atendida, conforme suas necessidades individuais e a legislação aplicável. Deverá manter equipe e estrutura compatíveis com o serviço contratado e com o perfil dos pacientes, prestar os cuidados previstos no plano de atendimento e adotar providências imediatas diante de intercorrências clínicas, risco à integridade ou agravamento do estado de saúde.

4.6. A instituição deverá comunicar ao Município, sem demora, ocorrências relevantes relacionadas à saúde, à segurança ou à integridade do paciente, bem como qualquer

situação que possa comprometer a continuidade ou a adequação do atendimento, registrando as providências adotadas. Também deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes, resguardados o sigilo, a privacidade e os demais direitos da pessoa atendida.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O contrato resultante deste procedimento terá duração de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, conforme estipulado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar realização dos fornecimentos, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

5.4. A contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

5.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Muncipal de Tejupá.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser extinto, com formal motivação nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - Descumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital, cláusulas

contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Desatendimento às determinações emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, afetando sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI - Atraso ou impossibilidade na obtenção de licenças ambientais necessárias ou alteração substancial do projeto;

VII - Atraso ou impossibilidade na liberação de áreas necessárias ao contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

IX - Não cumprimento de obrigações legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses de:
I - Supressão pela Administração, alterando o valor contratual além do permitido;

II - Suspensão da execução do contrato pela Administração, por período superior a três meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem noventa dias úteis, independente do direito à indenização.

6.3. As disposições sobre a extinção do contrato observarão também o Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral, com as consequências previstas em lei, incluindo a assunção do objeto do contrato, a ocupação e utilização do local e a execução da garantia contratual.

6.4. Em caso de extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração, serão observadas as disposições do Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as possíveis consequências de assunção imediata do objeto do contrato, ocupação do local, execução da garantia contratual e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

7.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no

Edital e Termo de Referência de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.1. Este contrato está submetido aos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO, à Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos internos pertinentes à matéria. Todas as obrigações aqui estipuladas devem ser cumpridas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste contrato e à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, garantindo sua capacidade técnica, financeira e operacional para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Prefeitura Municipal de Tejupá providenciará a publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia. A publicação deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativas apropriadas, caso surja motivo relevante e devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Tejupá, sempre respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo fiscal designado no preâmbulo deste contrato.

12.2. É atribuição do fiscal monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando que a execução do contrato esteja em conformidade com todas as especificações técnicas e condições previamente acordadas.

12.3. Atuará como fiscal do contrato:
a) a Sra. Graziela Catarina de Moraes Tantini será o fiscal do contrato, encarregado de monitorar o desempenho das instituições credenciadas, verificando a aderência aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas, além de acompanhar a execução financeira do contrato.

12.4. O Fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, conforme disposto na alinea "a" do item 13.3, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os

prazos estabelecidos, notificando a instituição vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.5 Em conformidade com o subitem anterior, a fiscalização atuará em representação do CONTRATANTE e desempenhará as seguintes funções, adaptadas ao contexto do contrato:
a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratualmente assumidas;

b) Emitir ordens e instruções, sejam verbais ou escritas, à CONTRATADA, referentes ao estrito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Solicitar a aplicação de multas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato, em casos de descumprimento das obrigações;

d) Avaliar e instruir recursos submetidos pela CONTRATADA relacionados ao cancelamento de multas, em situações de discordância com o CONTRATANTE;

e) A fiscalização terá, sem restrições, o direito de acesso a todas as informações relacionadas a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte

e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piraju (SP), como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Data XXX,XXXX, Tejupá – SP,

CONTRATANTE – PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tejupá.
CONTRATADA: XXXXXXXXX
CONTRATO N. XXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
OBJETO: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tejupá (SP), em ___ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
Nome: Roberval de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal de Tejupá
CPF: 026.904.078-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: Roberval de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal de Tejupá
CPF: 026.904.078-17
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
Nome: Roberval de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal de Tejupá
CPF: 026.904.078-17
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
CPF:
Endereço
E-mail:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DAS DESPESAS DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
Nome: Roberval de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal de Tejupá
CPF: 026.904.078-17
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na

condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO/ATA N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:
OBJETO: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em ILPI a pessoas idosas com grau de dependência II ou III e de internação e reabilitação em clínicas especializadas para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, conforme avaliação e indicação técnica e para cumprimento de determinações judiciais dirigidas ao Município.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela instituição financeira supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
A/C –COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXX,abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo Lei n. 14.133/2021, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório do edital, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelcidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do artigo 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/fornecimento de combustível nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano
EMPRESA
REP LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO V
SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/Av ,XXXXXXXX, nº XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXX,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX,nº XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX,Estado de XXXXXX, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, com poderes para praticar todos os atos referentes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar, ratificar termos, para formular propostas, apresentar lances verbais, negociar preços, firmar compromissos, realizar alegações em ata, assinatura de contratos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito perante a Comissão de Licitação, em nome da LICITANTE.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

_____
EMPRESA
REP LEGAL
(Elaborar em Papel Timbrado)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
A Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a). XXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, representante devidamente constituído da empresa – (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Tejupá**, antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias.
Forma de Pagamento: Conforme Edital

XXXXX, XXX de XXXX de 2026.

_____
(Representante legal do licitante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Empresa: _____
CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____ Nome do Representante: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____ Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para fins de credenciamento nº _____ instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
Nome do Diretor/Representante legal da empresa
Cargo
CPF nº